



Sexta-feira, 10 de setembro de 2021 às 16:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3281583: DECRETO Nº 246/2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Garopaba

MUNICÍPIO

Garopaba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3281583>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

DECRETO N.º 246, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA EDUCAÇÃO E REGULAMENTA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO RELACIONADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E CEJA, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GAROPABA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Garopaba e, ainda, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.408 e Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, ambas de 11 de Agosto de 2021;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/ GM /MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos graves à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

Considerando a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia de COVID-19, nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e as condições da atual estrutura de saúde existente;

Considerando a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipais para a Educação, e dos Planos de Contingência Escolar para a COVID-19, a homologação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

Planos Escolares e a organização de Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 na Área da Educação;

Considerando a Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

Considerando o disposto na alínea "d" do inciso III do caput do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto nº. 1.408, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atividades da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades da Rede Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a Pandemia de COVID -19;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº. 1967, de 11 de agosto de 2021, que estabelece protocolos de Segurança Sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a Pandemia de COVID-19.

Considerando que os trabalhadores da Educação foram enquadrados no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, que foi disponibilizada para esses profissionais a partir de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as condições gerais para as atividades presenciais na área da Educação, para as etapas da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º A rede de ensino pública, definirá a estratégia para o atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e incluindo os seguintes parâmetros:

I - uso obrigatório de máscara, conforme regulamentação específica, respeitados os limites de faixa etária e grupos específicos;

II - distância mínima de 1,0 m (um metro) a 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente de alimentação, onde deve ser mantida distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - ventilação natural dos ambientes; e

IV - o planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais do estabelecimento de ensino deverão estar em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível;

V- oferta do Ensino Remoto até 31 de outubro do ano vigente para os alunos não pertencem ao grupo de risco;

VI - obrigatoriedade da aferição da temperatura dos alunos, servidores e visitantes para o ingresso nas unidades escolares;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

VII - obrigatoriedade da aferição da temperatura dos estudantes para o ingresso no transporte escolar;

§ 1º Cabe a rede de ensino pública, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) os critérios de alternância de grupos para o atendimento presencial, quando necessário.

§ 2º Após a data de 31 de outubro, exclusivamente, deverão exercer as atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco:

- I - gestantes e puérperas;
- II - obesidade grave;
- III - asma;
- IV - doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;
- V - neoplasias;
- VI - imunodeprimidos;
- VII - hemoglobinopatia grave;
- VIII - doenças cardiovasculares;
- IX - doenças neurológicas crônicas; e
- X - diabetes mellitus.

a) Os estudantes que se enquadram nas condições de risco deverão apresentar comprovação médica, para não exercer suas atividades de ensino de forma presencial, à direção escolar, até o dia 25 de outubro de 2021.

§ 3º Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no Calendário Estadual de Vacinação.

Art. 3º O PlanCon-Edu/COVID-19 é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica caracterizado pela pandemia de COVID-19.

§ 1º O retorno às atividades educacionais presenciais fica condicionado à homologação da revisão das edições do PlanCon-Edu/COVID-19 no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art. 4º Para os estabelecimentos de ensino que possuem o PlanCon-Edu/COVID-19 homologado, as atividades educacionais presenciais estarão autorizadas, devendo ser rigorosamente seguidos todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos pela SES e por atos de autoridade sanitária e educacional federal, estadual ou municipal, independentemente do nível de risco apresentado na Avaliação



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

de Risco Potencial Regionalizado da COVID-19.

Art. 5º O estabelecimento de ensino deverá realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e estudantes que apresentarem sinais e sintomas gripais em todos os turnos, isolando-os, e informar imediatamente as autoridades de saúde do município, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para diagnóstico, rastreamento e monitoramento de contatos.

Art. 6º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, da rede de ensino pública, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual/Municipal de Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 2º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização.

Art. 7º As trabalhadoras gestantes, conforme disposto no art. 1º da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021.

Art. 9º Ficam revogadas disposições em contrário.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

Publicada o presente decreto no DOM/SC em 10/09/2021, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA

Secretaria de Administração